CONFEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
PORTUGAL

CIRCULAR

N/REFª: 59/2019
DATA: 31/07/2019

Assunto: **SAF-T Carta Conjunta das Confederações Empresariais**

Exmos. Senhores,

Na sequência de anteriores comunicações sobre o assunto em epígrafe, junto se envia cópia da carta dirigida ao Primeiro Ministro e relativa à forma como o Governo pretende concretizar as recentes alterações introduzidas pela Assembleia da República ao n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

Exmo. Senhor
Primeiro-Ministro
Dr. António Costa
Rua da Imprensa à Estrela, 4
1200-888 Lisboa

C/conhecimento
Senhor Ministro das Finanças
Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
Senhora Presidente da COFMA

As Confederações Patronais subscritoras, que integram o recém criado Fórum AT, tomaram conhecimento da carta/nota de 12 de julho, da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, dirigida à Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), sobre o ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, sobre o modelo de submissão de dados SAF-T (PT), modelo esse, vertido através da apresentação de duas opções que, supostamente, assegurariam o cumprimento da legislação aprovada na Assembleia da República na sessão plenária do passado dia 19 de julho.

Importa, afirmar claramente e, desde já, que as opções propostas no modelo de submissão do SAF-T (PT) consubstanciam um manifesto desvio ao disposto na nova redação do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Efetivamente, como decorre expressamente do articulado da referida norma, do ficheiro SAF-T (PT) devem ser, previamente à sua submissão, excluídos os dados que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do diploma, designadamente os que possam por em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

Ou, dito de outra forma, os dados a comunicar num ficheiro SAF-T (PT) resumido (que designamos por SAF-T II fundamentalmente com saldos) devem ser, exclusivamente, os necessários para assegurar o pré-preenchimento da IES por parte da AT.

Não se pode invocar a existência de um anterior projeto informático (terá sido concebido para obter a submissão integral do ficheiro SAF-T (PT)) para contornar a Lei. Num Estado de direito deve garantir-se que os sistemas informáticos se adequam à Lei e não o inverso. E quando tais sistemas não observam tal princípio, há que adequá-los, em vez de se enveredar por soluções

que acabam por revelar-se desviantes, o que parece ser o caso do presente projeto de pré-preenchimento da IES.

Por isso, as Confederações Patronais que integram o Fórum AT não podem deixar de manifestar de forma veemente a sua discordância quanto às soluções apresentadas pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais à COFMA para submissão de um ficheiro SAF-T (PT)., contendo todos os movimentos contabilísticos, "prometendo" a AT não fazer uso deles.

Ora, a solução que decorre das alterações ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, não poderá deixar de ser a produção de um ficheiro resumido extraído do SAF-T (PT) e a submissão deste ficheiro resumido à AT (que designamos por SAF-T II).

Além disso, este ficheiro resumido deve conter apenas e tão só a informação imprescindível ao pré-preenchimento da IES, não podendo fazer parte dele qualquer informação relativa a movimentos contabilísticos.

E, enquanto, tal não decorrer de Decreto-Lei a aprovar pela Governo, não poderá haver obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T (PT) para pré-preenchimento da IES.

Reforçamos ainda as principais preocupações que têm sido levadas pelas referidas Confederações Patronais ao Fórum AT:

- Utilidade da informação solicitada no ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade para pré-preenchimento da IES: Somente saldos: Proporcionalidade. Sigilo e proteção de dados. Observatório.
- Prazos: Encadear de forma lógica e coerente todas as obrigações fiscais, incluindo o SAF-T (PT), Mod. 22 e IES.
- Incentivo: Criar um incentivo fiscal para minimizar os gastos de contexto dos empresários com a implementação da submissão do ficheiro extraído do SAF-T (PT) da contabilidade
- Sanções: Período de transição e pedagógico.
- Compliance: Disponibilização de ferramentas fiáveis.

Senhor Primeiro Ministro

A CAP, CCP, CIP e CTP saúdam o recentemente criado Fórum AT, uma vez que o mesmo se pode constituir como um espaço de reflexão e definição de medidas que garantam um relacionamento mais próximo e transparente com os contribuintes. Nesta perspetiva as Confederações Patronais estão disponíveis para contribuir, através de um debate sério e construtivo, para esse objetivo, inclusivamente para colaborar para que a informação a prestar à AT seja da maior qualidade.

Todavia, as Confederações Patronais não estão disponíveis para colaborar no desenvolvimento de soluções como as que têm vindo a ser apresentadas que contrariam frontalmente as alterações ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que tiveram como objetivo a submissão de um ficheiro reduzido, ao invés do ficheiro SAF-T (PT) integral.

Neste contexto, as 4 Confederações Empresariais Patronais consideram que devem ser tomadas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro na nova redação, garantindo-se ainda que empresários e todos os outros intervenientes no processo terão tempo para se ajustar às novas exigências.

Atendendo às condicionantes temporais apresentadas, consideramos que não é viável concretizar o prazo de submissão do SAF-T (PT) resumido da contabilidade relativo ao ano de 2019, previsto para maio de 2020, sendo necessário o seu adiamento por mais um ano para afinar procedimentos, definir e concretizar as melhores condições do cumprimento de todos os requisitos legais ligados ao processo de submissão do SAF-T (PT).

Com os melhores cumprimentos.

Pela CAP- Confederação dos Agricultores de Portugal

Eduardo Oliveira e Sousa
Presidente

Pela CCP- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal,

João Vieira Lopes
Presidente

Pela CIP- Confederação Empresarial de Portugal

António Saraiva
Presidente

Pela CTP- Confederação do Turismo Português

Francisco Calheiros
Presidente